



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO Nº 31/2020

“DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência e demais Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Juquitiba;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da situação de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, publicado no Diário do Congresso Nacional - DCN nº 9, da mesma data (edição extraordinária);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Governo do Estado de São Paulo, da situação de calamidade pública no âmbito do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº 56, edição de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o decreto municipal de São Paulo nº 59.450, de 18 de maio de 2020, ao qual regulamenta a antecipação de feriados e declara ponto facultativo;

CONSIDERANDO que ocorre um crescimento populacional no período de feriados prolongados, trazendo pessoas a ocuparem casa de campos, sítios, chácaras, dentre outros, registrando um crescimento populacional elevado e a necessidade de evitar-se este tipo de aglomeração de pessoas, a fim de prevenir a disseminação da doença no Município de Juquitiba;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a instalação permanente das barreiras sanitárias, em horários estratégicos, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos no combate ao Coronavírus, tem o intuito de impedir a proliferação da infecção humana pelo novo COVID-19, visto que o município é caracterizado como cidade dormitório e com grande rotatividade devido ao comércio local;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia garantida por Lei Federal e por normas constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto nº 10/2020 e no intuito de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19, o Município instalará Barreiras Sanitárias nas entradas da Cidade, que funcionarão em dias e horários estratégicos.

Art. 2º - Ficam instituídas as Barreiras Sanitárias nos principais acessos ao Município de Juquitiba, por tempo indeterminado, para veículos com placas de outros Municípios.

Art. 3º - Fica determinado que todos os veículos serão parados e serão adotados os protocolos determinados pela equipe da Vigilância Epidemiológica do Município;

I – Será realizada aferição da temperatura corporal dos passageiros dos veículos, que não pode ser igual ou superior a 37,5º C e verificar se os mesmos apresentam algum sintoma do Coronavírus, tal como tosse (seca ou com secreção), dor de garganta, dificuldade respiratória, mialgia (dor no corpo), adinamia (fraqueza), diarreia, vômito, coriza e cefaleia (dor de cabeça);

II – Durante a abordagem dos veículos, serão coletados placas dos veículos e números de ocupantes, motivo do deslocamento e presença de sintomas característicos de contaminação pelo COVID-19, com o intuito de prevenir a transmissão e circulação do vírus, por meio de uma triagem rápida;

Art. 4º - Os trabalhadores das barreiras sanitárias, além de fazerem uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (máscara cirúrgica ou de tecido, óculos de proteção ou protetor facial e luvas descartáveis, conforme orientação do Ministério da Saúde), devem adotar, também, medidas preventivas como não utilizar adornos, prender cabelos compridos, manter unhas curtas, seguir as normas da etiqueta respiratória e manter dois metros de distância para a realização das entrevistas, ressaltando a importância da limpeza com papel toalha e álcool 70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

(setenta por cento) dos objetos de trabalho como termômetros, canetas e pranchetas.

Art. 5º - A pessoa que descumprir o disposto neste decreto será conduzida à delegacia de Polícia local, e poderá responder pelos crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva de que tratam respectivamente os artigos 330 e 268 do Código Penal.

Art. 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º - As competências previstas neste decreto são indelegáveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 21 de maio de 2020.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.